



**PROCESSO TCE-PE N° 16100019-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Macaparana

**INTERESSADOS:**

Paulo Barbosa da Silva

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/05/2019,

**CONSIDERANDO** que foi ultrapassado o limite de gastos da DTP previsto na LRF, alcançando 68,58%, 69,73% e 71,63% no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, respectivamente, em desacordo com o art. 20 da LRF;

**CONSIDERANDO** que a Despesa com Pessoal ultrapassou o limite durante todo o exercício, sem que se ordenasse ou promovesse, em forma e prazos da LRF, execução de medida à redução do seu montante ao teto legal máximo;

**CONSIDERANDO** a superestimativa da receita e da despesa, a não corresponder à real capacidade de arrecadação e dispêndio, em afronta ao art. 1º, § 1º da LRF, bem como ao art. 7º c/c o art. 40 da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** o déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1.927.746,69, caracterizando a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas;

**CONSIDERANDO** as deficiências no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Macaparana, não tendo o Poder Executivo Municipal disponibilizado integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, item 10.1 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Macaparana a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Paulo Barbosa Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Macaparana, ou quem vier



a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar a LDO e LOA consoante orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal, art.12 e parágrafo 2º, inciso II, do art.4º, com fins de evitar superdimensionamento das peças orçamentárias (Item 2);
2. Fortalecer o Controle Interno com fins de acompanhar a execução do orçamento, evitando o déficit de execução e especificamente: a) acompanhar os limites de despesas Constitucionais e aquelas previstas na LRF (Itens 5 e 6.1);
3. Estruturar o setor de tributação do município com fins de aumentar a arrecadação de receitas próprias e evitar a baixa cobrança de créditos inscritos em dívida ativa (Itens 2.5.1 e 3.3.1);
4. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (Item 3.1);
5. Aprimorar a elaboração da programação financeira fazendo constar em sua previsão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais e especificando as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 3.3.1);
6. Corrigir as deficiências contábeis de modo que o ICCpe apresente melhor resultado em exercícios futuros (Item 4);
7. Revisar ou atualizar Sistema Contábil com fins de eliminar erros de somatórios e registro das receitas intraorçamentárias;
8. Revisar os valores informados como inconsistentes e republicar o RGF e o RREO (Itens 2.5.1 e 6.1);
9. Recompôr o saldo da conta do FUNDEB em montante equivalente ao valor despendido além do saldo existente (Item 7.3).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO